

#### PROJETO DE LEI № 18, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a implantação de Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados, do tipo caminhão, no Município de Itaiópolis.

**Art. 1º** Fica implantado, o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados, do tipo caminhão, no Município de Itaiópolis.

Art. 2º Fica proibido o tráfego de todos os tipos de caminhões acima de três eixos, independente do peso bruto total, nas vias urbanas do Município de Itaiópolis.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos da regra prevista no *caput* desse artigo os ônibus de transporte coletivo de passageiros, públicos ou particulares, veículos de coleta de lixo e outros serviços emergenciais de saúde, manutenção em residências e vias públicas, trabalhos em rede elétrica, telefônica, pluvial, sanitária, abastecimento de água, iluminação pública e serviços de guincho.

**Art. 3º** O acesso dos veículos automotores de que trata o *caput* do artigo anterior deverão ocorrer pelas seguintes vias:

I – O acesso se dará na Rodovia Federal BR-116, Km 34 (em frente ao Posto de Combustível Delta) no trevo da Estrada Municipal Rio da Estiva, segue por estrada de chão por 3,9 km até o entroncamento com Estrada Municipal Santo Antônio, na Estrada Municipal Santo Antonio segue pela estrada de chão por 7,6 km até a Rua Jorge Lacerda no Bairro Vila Nova, segue na Rua Jorge Lacerda por 220,00 m até a Rua Enrico Gaspar Dutra (esquina com a Copérdia), segue na Rua Enrico Gaspar Dutra por 200,00 m até a Rodovia Estadual SC-114, Km 10.

**Art. 4º** O Município de Itaiópolis, por meio do Poder Executivo, ficará encarregado de sinalizar as vias as quais ora se restringe o tráfego.

**Art. 5º** A infringência do previsto no artigo anterior acarretará ao proprietário e/ou condutor, a aplicação das disposições previstas no Art. 187, do Código Nacional de Trânsito.

**Art. 6º** Poderá ocorrer celebração de convênios com órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, objetivando o pleno cumprimento das determinações desta Lei.



- **Art. 7º** Aplicar-se-á o Código de Trânsito Brasileiro, subsidiária e supletivamente, a esta Lei Municipal, em caso de omissão e desde que haja compatibilidade com o presente texto normativo.
- **Art. 8º** É parte integrante desta Lei, os mapas constantes nos anexos.
- Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.
- Art. 10. Esta Lei entrará em vigor decorridos 15 (quinze) dias de sua publicação.

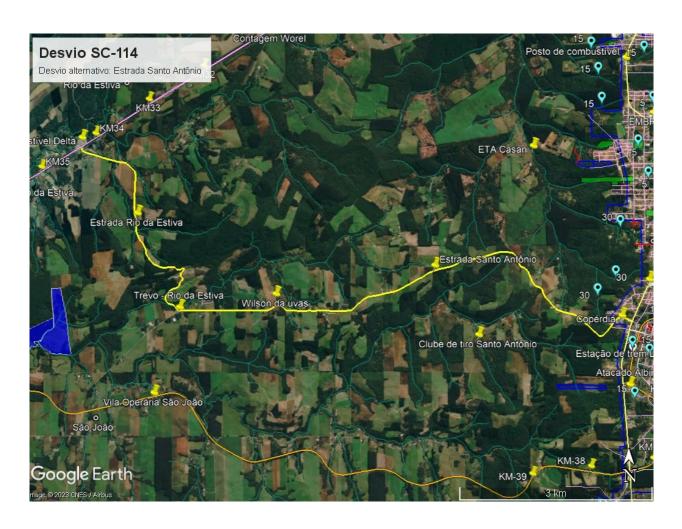
Itaiópolis, 05 de junho de 2023.

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI** 

Prefeito do Município de Itaiópolis

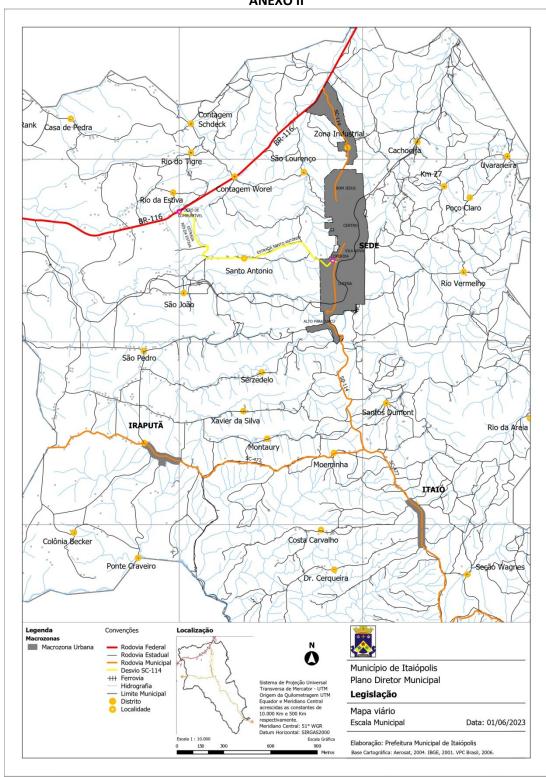


#### **ANEXO I**





#### **ANEXO II**





# JUSTIFICATIVA (Projeto de Lei nº 18, de 05 de junho 2023)

Senhora Presidente, Senhores (as) Vereadores (as);

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a implantação de Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados, do tipo caminhão, no Município de Itaiópolis".

Para ajudar a solucionar o problema dos transtornos causados pelo grande tráfego de caminhões acima de 3 eixos, especialmente nas vias Urbanas de Itaiópolis, munícipes solicitaram que, se fosse possível, fosse vedado o tráfego caminhões.

Além da poluição sonora produzida por esses veículos, a trepidação constante do solo por esse tráfego pesado pode causar desde o disparo dos alarmes dos veículos estacionados até rachaduras nas casas, muros e calçadas.

Não bastasse isso, a Secretaria Muncipal de Viação é Obras Pública, é constantemente demandada para dar manutenção reparos em nas ruas urbanas as quais não foram planejadas e tráfego de cargas pesadas.

Convém salientar, que não se trata de proibir a circulação de caminhões no município, mas sim, de restrigir o uso de vias públicas para esse tipo de veículos. O presente Projeto de Lei propõe que o tráfego de caminhões acima de 3 eixos seja redirecionado para outras vias de acesso conforme os mapas anexos a esta Lei.

Do mesmo modo, na esteira das políticas de mobilidade urbana é atribuído ao poder público municipal à gestão do sistema viário no âmbito urbano e nas estradas municipais, cabendo a este o planejamento da circulação e a regulamentação e fiscalização de seu uso, conforme disciplinado no CTB.

É oportuno frisar, que o Município não regulamentava expressamente essa questão, o que dificultava em muito a realização de fiscalização, bem como imposição de sanção administrativa, para tanto, convertendo-se esta propositura em Lei, buscará o Poder executivo convênios para alcançar os objetivos pelos quais se propõe este projeto legislativo.

Ademais, no que pertinente ao conteúdo material do Projeto de Lei em evidência, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 30, inciso I, dispõe que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local", como é o caso do objetivo de que trata a proposição, vinculado ao uso e ocupação dos Logradouros Públicos.

Essas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando a apreciação e aprovação do mesmo.



Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores (as) Vereadores (as), solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI** 

Prefeito do Município de Itaiópolis